



# Prefeitura Municipal de Louveira

DECRETO Nº 41/67

Odilon Leite Ferraz, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:-

ART.1º-) A base mensal para cobrança e arrecadação da tarifa de consumo de água fica, conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 86, de 28-6-967, fixada da forma seguinte:

I- construções servidas por hidrômetros:

a - da categoria residencial:

tarifa mínima, até os primeiros 15 m<sup>3</sup> ..... NCR\$ 1,50  
consumo que exceder essa marcação - por metro cúbico ou fração..... NCR\$ 0,15

b - da categoria comercial:

tarifa mínima, até os primeiros 30 m<sup>3</sup>..... NCR\$ 3,00  
consumo que exceder essa marcação - por metro cúbico ou fração..... NCR\$ 0,20

c - da categoria industrial:

tarifa mínima, até os primeiros 60 m<sup>3</sup>..... NCR\$ 6,00  
consumo que exceder essa marcação - por metro cúbico ou fração..... NCR\$ 0,30

II - construções quando desprovidas de hidrômetros:

a - da categoria residencial..... NCR\$ 4,00

b - da categoria comercial..... NCR\$ 8,00

Parágrafo Único - É expressamente proibida a existência de ligação em construção da categoria industrial desprovida de hidrômetro.

ART.2º-) Os lançamentos feitos em consonância com a Lei nº 86/67 retroagirão à data de 1º de abril de 1.967.

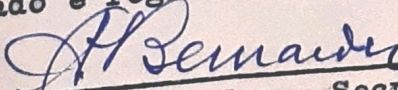
Parágrafo Único - Serão cobradas em prestações as importâncias correspondentes às tarifas exigíveis do período de abril até o trimestre anterior àquele em que forem feitos os lançamentos normais.

ART.3º-) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA,  
EM 9 DE OUTUBRO DE 1.967.

  
Odilon Leite Ferraz  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

  
Antonio Bernardes - Secretário